

TERMO DE REFERÊNCIA

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO, BEM COMO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, NO ESTADO DO TOCANTINS/TO, PODENDO OCORRER, TAMBÉM, VIAGENS INTERESTADUAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA.

AGOSTO/2022



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 03 |
| 2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO | 04 |
| 3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES | 05 |
| 4. REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO. | 08 |
| 5. LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | 08 |
| 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | 08 |
| 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 12 |
| 8. PROPOSTA | 13 |
| 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | 14 |
| 10. UNIFORMES..... | 15 |
| 11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 16 |
| 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | 16 |
| 13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 17 |
| 14. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS | 19 |
| 15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | 20 |
| 16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS | 27 |
| 17. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | 28 |
| 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL | 29 |
| 19. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA | 30 |
| 20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA..... | 35 |
| 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 35 |
| 22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF | 43 |
| 23. CONDIÇÕES GERAIS..... | 44 |
| 24. ANEXOS | 44 |



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na Sede da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Palmas/TO, bem como em sua área de atuação no estado do Tocantins/TO, podendo ocorrer, também, viagens interestaduais de acordo com a necessidade da Superintendência.

| Item | Descrição | Quantidade de postos | Valor Mensal Total | Valor Total Anual |
|---|--|----------------------|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na Sede da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Palmas/TO, bem como em sua área de atuação no estado do Tocantins/TO. | 3 | R\$29.884,86 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). | R\$358.618,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) |
| Total de Postos de Trabalho | | 3 | | |
| Valor Total dos Serviços Contratados | | | | R\$358.618,32 |

- 1.2. Para definição do valor global dos serviços a serem contratados foram realizadas pesquisas no mercado local, na convenção coletiva de trabalho da categoria a ser contratada; no Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT de outubro de 2021; no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI; e no Painel de Preços do Governo Federal. Entretanto, após a apuração da média dos valores cotados verificou-se que este valor ficou abaixo do valor previsto na Convenção Coletiva de trabalho 2021/2021(TO000050/2021), aplicado os encargos e demais custos previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 1.3. Logo, o valor referencial utilizado foi o da Convenção Coletiva devidamente aplicada na planilha da IN 05/2017, que totalizou o valor referencial de **R\$6.107,12 (seis mil, cento e sete reais e doze centavos)** por motorista. Ademais, ressalta-se que, o valor mínimo para contratação dos cargos de motorista (Motorista Carreiro) previsto na Convenção coletiva da categoria vigente é de **R\$2.046,18 (dois mil e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**.
- 1.4. Entretanto, como a prestação deste serviço necessita de viagens, foi necessário fazer outro levantamento das possíveis diárias devidas aos motoristas. Dessa forma, a partir desse levantamento, constatou-se uma demanda mensal de 10 (dez) diárias por mês por motorista, que foi baseada em uma estimativa do histórico de diárias mensais necessárias para atender as demandas da 10ª/SR. Em sequência, utilizou-se o valor de **R\$ 385,45 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** previsto na tabela de diárias da Codevasf, como valor referencial máximo para pagamento de uma diária em

caso de viagem. Assim, seria realizado o pagamento de até **R\$46.254,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)** por ano para cada profissional, totalizando o valor de até **R\$138.762,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais)** para os três motoristas. Vale ressaltar que devem ser respeitados o valor mínimo com as despesas com viagens (café da manhã, almoço, jantar e pernoite), previstos na convenção coletiva de trabalho 2021/2021 que está vigente (TO000050/2021).

- 1.5. Visto isso, o valor máximo do contrato por ano será o valor total das diárias para os três motoristas (R\$138.762,00) somado ao valor anual do salário dos mesmos (R\$219.856,32), totalizando um valor global de **R\$358.618,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**.
- 1.6. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho: PTRES: 207828 - 15.244.2217.00SX.7015 - Apoio A Projetos De Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado PI: 71280002RT7 - Reserva Técnica - Bancada de Tocantins.
- 1.7. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela 10ª/SR, exceto equipamentos, uniformes e crachás, que deverão ser disponibilizados pela Contratada.
- 1.8. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.024, de 2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.10. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação é de suma importância para o funcionamento da 10ª/SR, visto que o serviço de motorista permite a visita dos fiscais às obras que estão sendo executadas no estado do Tocantins, além de permitir um melhor gerenciamento dos bens a serem doados, que se encontram no pátio.
- 2.2. Dessa forma, a contratação dos motoristas permitirá o suporte às atividades administrativas, viabilizando um melhor transporte, locomoção dos serviços prestados, e gerenciamento dos veículos no pátio, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

- 3.1. **ÁREA DA 10ª SR** – Área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, em que serão desenvolvidas as atividades objeto deste contrato.
- 3.2. **CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF. Como responsável pelo acompanhamento dos presentes serviços estará a 10ª Superintendência Regional da Codevasf, que fica situada no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com a Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Palmas/TO, CEP 77.008-900, Caixa Postal 90.
- 3.3. **CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.
- 3.4. **CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.
- 3.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.
- 3.6. **FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.
- 3.7. **LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.
- 3.8. **NOTA DE EMPENHO** – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.
- 3.9. **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.
- 3.10. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

- 3.11. CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras>.
- 3.12. CATSER** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras>.
- 3.13. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimento, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.
- 3.14. ORDEM DE SERVIÇO** – Documento que compõem/comporá o contrato assinado pelo responsável da área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.
- 3.15. FISCAL/GESTOR** – Analista (s) responsável da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor/Gerente/Superintendente da respectiva área/SR e/ou do Diretor-Presidente, para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.
- 3.16. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.
- 3.17. DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.
- 3.18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.
- 3.19. SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras>.
- 3.20. PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os

agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

- 3.21. **PROPOSTA DE PREÇOS** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.
 - 3.22. **PROPOSTA TÉCNICA** – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.
 - 3.23. **RELATÓRIO FINAL** – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.
 - 3.24. **RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO** – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.
 - 3.25. **REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “*start up*” da execução dos serviços.
 - 3.26. **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade Administrativa Descentralizada da Codevasf, subordinada diretamente à presidência da Empresa, situada em Palmas/TO, em cuja jurisdição territorial serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 3.27. **TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.
4. **REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
 - 4.1. **Forma de Realização:** forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras/pt-br). O presente pregão eletrônico reger-se-á pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.
 - 4.2. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.
 - 4.3. **Valor total estimado:** R\$358.618,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).
 - 4.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.



- 4.5. **Intervalor entre lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados nas dependências/instalações da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, situada na no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com a Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Palmas/TO, CEP 77.008-900, bem como em sua área de atuação no estado do Tocantins/TO, podendo ocorrer, também, viagens interestaduais de acordo com a necessidade da Superintendência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. No que tange o cargo de motorista, a prestação de serviço ocorrerá na cidade de Palmas/TO e/ou nas demais cidades do estado do Tocantins, quando houver viagens intermunicipais, podendo ocorrer, também, viagens interestaduais de acordo com a necessidade da Superintendência.
- 6.2. Quando não houver viagem, o motorista ficará lotado na sede da 10ª/SR.
- 6.3. Os custos de diárias dos motoristas deverão ser faturados em nota fiscal a parte, incidindo os encargos correspondentes.
- 6.4. O quantitativo estimado de diárias mensais (almoço, jantar, pernoite) será de até 10 (dez) diárias por motorista, **sendo faturado apenas o valor correspondente às viagens realizadas.**
- 6.5. O valor máximo estimado para pagamento das diárias será o constante na tabela de diárias da Codevasf (Anexo VII), pagos aos ocupantes das funções FC-2 a FC-7, CC-2 a CC-4 e empregados de nível superior, médio e operacional (Diária Completa de Capitais). Vale ressaltar que devem ser observados gastos com café da manhã, almoço, jantar e pernoite, previstos na convenção coletiva de trabalho 2021/2021(TO000050/2021).
- 6.6. O Código SIASG – CATSER para os cargos a serem licitados será o de nº 15.008.
- 6.7. O custo de fornecimento dos crachás de identificação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.8. As viagens serão informadas à contratada com antecedência de pelo menos 02 (dois) úteis, que deverá realizar o depósito do valor de diárias ao motorista com prazo máximo de 02 (dois) úteis após comunicado da contratante.

6.9. QUADRO DE PESSOAL E QUANTITATIVO

| CARGO | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| Motorista | 03 |
| Total | 03 |



- 6.10.** A contratante poderá, também, solicitar a alocação temporária ou por demanda de mão de obra por posto/hora para atuarem, caso necessário, ao bom andamento dos serviços no âmbito da 10ª/SR. Para este serviço deverá se utilizar dos mesmos valores dos salários normativos constantes da convenção coletiva de trabalho em que a empresa seja filiada.
- 6.11.** Se for o caso, o pessoal e/ou os serviços objeto desta contratação poderá ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF.
- 6.12.** Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

6.13. MOTORISTA

O Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível é o de nº 7825-10 (Motorista Carreteiro). Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Motorista de Caminhão, constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato de Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Líquidas e Malotes, do estado de Tocantins de 2021/2021.

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino médio completo;
- b) Tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência de exercício de profissão;
- c) Carteira de motorista tipo C ou D;
- d) Conhecimento em mecânica de automóvel, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado; e
- e) Conhecimento em operação de caminhão munk, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado, atendendo o item 11.1.5 da NR-11 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

II – Atribuições:

- a) Dirigir e manobrar veículos;
- b) Transportar pessoas e/ou materiais;
- c) Realizar verificação das condições do veículo;
- d) Informar sobre as necessidades de manutenção do veículo;
- e) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- f) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- g) Primar pela limpeza e higiene do veículo;
- h) Zelar pela lavagem o veículo;
- i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6.14. PREPOSTO

6.14.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) tratar de questões administrativas com o coordenador geral;
- e) representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do CONTRATO.

6.14.2. Os empregados do licitante vencedor que prestarão serviços na Codevasf deverão possuir a capacitação oferecida pela empresa ou outra instituição credenciada, cuja comprovação deverá ser apresentada à fiscalização até 06 (seis) meses a contar da data do início da execução do contrato, bem como de cada eventual prorrogação contratual.

6.15. JORNADA DE TRABALHO:

6.15.1. Os serviços serão prestados em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com intervalo para almoço de 12h às 14h, totalizando uma carga horária estimada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme quadro abaixo:

| Categoria | Hora Semanal | Nº de terceirizados |
|------------------|---------------------|----------------------------|
| Motorista | 40h | 03 |

6.15.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.15.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado, peça contratada, por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) Biometria;
- b) Controle de ponto por cartão magnético;
- c) Sistema de ponto alternativo.

6.16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

6.16.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.16.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

6.16.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

6.16.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.



- 6.16.5.** O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 6.16.6.** A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 6.16.7.** Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 6.16.8.** O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 6.16.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 6.16.10.** A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 6.16.11.** Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 6.16.12.** Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 6.16.13.** A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos
- 6.16.14.** A coordenação dos trabalhos da equipe será de responsabilidade do gestor do contrato e do Coordenador de Campo da contratada. A principal característica dessa equipe é de “equipe a disposição da 10ª SR”, para execução de serviços.

6.17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.17.1.** Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços supracitados deverão atender os seguintes requisitos:
- a) Porte, na altura do peito, de crachá de identificação da empresa contratada;
 - b) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
 - c) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
 - d) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
 - e) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
 - f) Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
 - g) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;



- h) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhas nos postos de serviço;
- i) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- j) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- k) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas quando necessário;
- l) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

7.2 CONSÓRCIO

- 7.2.1 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio.

7.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 7.3.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.4 VISTORIA

- 7.4.1. A vistoria aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, para o melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h00 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 99968-0694 ou pelo e-mail: 10a.gabinete@codevasf.gov.br.

- 7.5.1. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" ou análise através de estudo das condições físicas e das dificuldades dos locais e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

- 7.6.1. Os custos de vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

- 7.7.1. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

- 7.8.1 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria, anexo deste edital.

- 7.8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.3 A licitante deverá emitir a declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.

8. PROPOSTA

8.1 A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.

8.2 A Proposta de Preços constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação de Proposta contendo o valor global, para a execução dos serviços, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
- d) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- e) Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

8.4 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

8.5 Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços.

8.6 No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.

8.7 As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- g) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- h) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- i) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- j) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

10 UNIFORMES

- 10.1** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.



- 10.2** Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.
- 10.3** Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).
- 10.4** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 10.5** O primeiro uniforme deverá ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo o conjunto completo de uniforme ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.6** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.7** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.8** Quadros descritivos de Uniformes:

| | Motoristas | Unid. | Qtde. |
|---|--|--------------|--------------|
| 1 | Camisas para motorista (Camisa social de manga longa, contendo o emblema da Contratada bordado no lado superior esquerdo ou direito) | Unid. | 06 |
| 2 | Camisas para motorista (Camisa social de manga curta, contendo o emblema da Contratada bordado no lado superior esquerdo ou direito) | Unid. | 09 |
| 3 | Calças compridas para (Calça tipo social, com zíper, na cor preta) | Unid. | 06 |
| 4 | Pares de Sapato (Sapato tipo social que seja macio, palmilha de montagem em couro, solado em couro com proteção antiderrapante, salto máximo 3 cm) | Par | 06 |

- 10.9** A empresa contratada deverá fornecer crachá para identificação do empregado.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho: PTRES: 207828 - 15.244.2217.00SX.7015 - Apoio A Projetos De Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado PI: 71280002RT7 - Reserva Técnica - Bancada de Tocantins.
- 11.2** O valor estimado total anual é **R\$358.618,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, elaborado com base no valor

previsto na Convenção Coletiva de trabalho 2021/2021(TO000050/2021), aplicado os encargos e demais custos previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e na Tabela de Diárias da Codevasf.

11.3 Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais e os impostos. Os quantitativos e orçamentação dos serviços constam da Planilha de Custos da IN nº 05, parte integrante do anexo deste Termo de Referência.

11.4 O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura do contrato. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a Codevasf, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

12.1.1 O prazo de execução do contrato será a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12.1.2 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

12.1.3 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

12.1.4 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.



12.1.5 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

12.1.6 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.

12.1.7 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

13 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

13.1.1 Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

13.1.2 A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

13.2 A Codevasf pagará à Contratada mediante apresentação de faturas mensais que virão acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços, Nota Técnica do Gestor de Contrato atestando a qualidade dos serviços executados pela Contratada e comprovantes de recolhimento de encargos sociais. Serão medidos os dias trabalhados da equipe fornecida.

13.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

- a) Se atestada a conformidade dos serviços prestados e satisfeitas as exigências contratuais, a Contratada apresentará os respectivos documentos de cobrança.
- b) O atestado a que se refere à alínea anterior será expedido dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação dos relatórios de serviços.

13.4 Atendido o disposto nos itens anteriores a Codevasf considerará como data de adimplemento a data útil seguinte do atesto – pela fiscalização - do documento de cobrança, a partir da qual será iniciada a contagem de prazo, observando-se que:

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluído o dia do vencimento;

- b) É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 13.5** Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na Proposta Financeira da Contratada.
- 13.6** Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos Serviços, incluindo:
- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos e dissídios coletivos;
 - b) Custos devido a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, conforme a legislação brasileira;
 - c) Despesas diretas e indiretas;
 - d) Fornecimento de EPI's;
 - e) Taxa de administração e Despesas fiscais.
- 13.7** Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nestes Termos de Referência, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.
- 13.8** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.
- 13.9** Quando da apresentação dos documentos para a realização da medição pela contratada, a mesma deverá comprovar que o valor dos salários pagos aos profissionais contratados para a prestação de serviços à Administração corresponda ao constante da proposta formulada na licitação, conforme prevê o Acórdão n.º 1009/2011-Plenário, TC-022.745/2009-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 20.04.2011.
- 14 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**
- 14.1** Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 14.2** O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 14.3** O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 14.4** O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 14.5** É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.

- 14.6** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito
- 14.7** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 14.8** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 14.9** A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 14.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 14.11** Os demais custos com a execução do serviço, relacionados a custos de pernoite e refeições serão reajustados anualmente.
- 14.12** O índice a ser considerado para o reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 14.13** As repactuações ocorrerão de acordo com os termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e jurisprudência do TCU (Acórdão 1827/2008-Plenário e Acórdão 2255/2005-Plenário).

15 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 15.2** Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.3** A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

- 15.4** Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 15.5** Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 15.6** Exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.7** Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 15.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.9** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela

contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.9.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.11 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação
- b) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Essa relação deverá ser atualizada sempre que houver alguma substituição de empregados do quadro.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- d) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços
- e) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - i. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - ii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - iii. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - iv. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.13 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação do item 14.12 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



- 15.14** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.15** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.12 acima deverão ser apresentados.
- 15.16** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.17** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 15.18** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.19** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.20** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 15.20.1** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 15.20.2** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.

15.21 Fiscalização diária:

15.21.1 Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15.21.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

15.22 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

15.23 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

15.24 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.24.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.25 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.26 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.27 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.28 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.29 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.30 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.31 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.32 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.33 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.34 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Lei 13.303/2016 e IN nº 05/2017.

15.35 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

- 15.36** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.36.1** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.36.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.36.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 15.37** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.38** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.
- 15.39** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 15.40** O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 15.41** Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 15.42** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 15.43** Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 15.44** Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

- 15.45** Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 15.46** Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 15.47** Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 15.48** Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.49** Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 15.50** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.51** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.52** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1** Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos pela FISCALIZAÇÃO, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- 16.1.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 16.1.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 16.1.2.1** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

- 16.1.2.2** Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 16.1.2.3** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.1.2.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.1.3** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 16.1.3.1** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.1.3.2** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.1.4** Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 16.1.5** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.1.6** Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 16.1.7** Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.1.8** Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 16.1.9** Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

16.1.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

16.1.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.

17.2 A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A Contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados neste TR, deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras e observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

§ 2º Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 3º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

OBS: Art. 5º do Dec. 7.581/11 - O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

- 18.2** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de materiais.
- 18.3** Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 18.4** Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- 18.5** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 18.6** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 18.7** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.8** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 18.9** A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a

solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

18.10 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CODEVASF; e

18.11 A contratada deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

19 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

19.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

19.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

19.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

19.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 19.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 19.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 19.9.4** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 19.9.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 19.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 19.11** Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 19.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 19.13** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.14** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar

justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 19.15** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.16** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.17** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 19.18** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 19.19** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.20** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 19.20.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19.20.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19.21** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção e extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 19.22** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 19.23** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 19.24** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 19.24.1** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.24.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 19.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.26** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 19.27** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.28** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 19.29** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 19.30** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 19.31** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.32** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



- 19.33** Será permitida à empresa prestadora do serviço efetuar vistoria interna no Edifício Sede da 10ª Superintendência Regional da Codevasf e seus anexos, acompanhada por funcionário da Contratante, para tentar localizar o bem desaparecido
- 19.34** Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.35** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 19.36** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.37** Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 19.38** A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 19.39** Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 19.40** Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 19.41** A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 19.42** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 21.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 21.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
 - 21.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 21.2.4. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.2.5. Multa de:
 - 21.2.5.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 21.2.5.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 21.2.5.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 21.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. As sanções previstas nos subitens 21.2.4, 21.4, 21.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2:

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a | 03 |

| | | |
|------------------------------------|--|----|
| | anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

- 21.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Contratos, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:
- 21.12.1. Prazo de atendimento de demandas (OS);
- 21.12.2. Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- 21.12.3. Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- 21.12.4. Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada;
- 21.12.5. Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional

- 21.12.6. Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.
- 21.13. Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.
- 21.14. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.
- 21.15. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

| Indicador Nº 01: PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS) | |
|---|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão. |
| Meta a cumprir | Demandas atendidas em até 24h |
| Instrumento de medição | Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal do contrato |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº ocorrências (OS) registradas com tempo de resposta superior à meta (24h) |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Até 8 ocorrências = 0 pontos |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento |

| Indicador Nº 02: EMPREGADO SEM UNIFORME, IDENTIFICAÇÃO, EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU UTENSÍLIO DE USO OBRIGATÓRIO | |
|---|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho. |
| Meta a cumprir | Diariamente |
| Instrumento de medição | Notificação pelas áreas internas por meio de e-mail |



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional

| | |
|--------------------------------------|--|
| | ou reclamações dirigidas ao Fiscal do Contrato. |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Cada notificação ou reclamação registrada junto à Gerência da Unidade. Nº de notificações e reclamações no mês. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto. |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento |

Indicador Nº 03: NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO APÓS REITERADA SOLICITAÇÃO PARA FAZÊ-LO

| Item | Descrição |
|--------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir o atendimento às demandas do órgão |
| Meta a cumprir | Demandas atendidas dentro do prazo acordado |
| Instrumento de medição | Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo não atendida dentro do prazo acordado |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Cada OS será verificada e valorada individualmente por seus respectivos prazos acordados com o Fiscal de Contrato e a Supervisão da contratada. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos Até 4 ocorrências = 7 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos |



| | |
|----------------|--|
| | Acima de 8 ocorrências = 0 pontos |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento item |

| Indicador Nº 04: AUSÊNCIA DE MATERIAL DE CONSUMO OBRIGATORIAMENTE A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA | |
|--|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o atendimento às demandas do órgão com qualidade e sem riscos de desabastecimento de material necessários à execução do contrato. |
| Meta a cumprir | Mensal |
| Instrumento de medição | Sistema de planilhas de controle de estoque |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Registro formal de falta de material em estoque |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento item |

| Indicador Nº 05: AUSÊNCIA DE EMPREGADO DA CONTRATADA SEM A DEVIDA REPOSIÇÃO | |
|--|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão e dentro das cláusulas avençadas no contrato sem queda em sua qualidade. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência |
| Instrumento de medição | Registro de ausência de emprego |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal |



| | |
|--------------------------------------|---|
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Registro formal da falta de empregado sem reposição |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero registro = 20 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 ponto. |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento item |

| Indicador Nº 06: CONDUTA PERIGOSA DE EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE TERCEIROS | |
|--|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir um atendimento dentro das normas vigentes de segurança do trabalho e cláusulas contratuais |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência |
| Instrumento de medição | Registro formal de ocorrências e constatação pelo Fiscal |
| Forma de acompanhamento | Pelo Fiscal do contrato |
| Periodicidade | Diária, com aferição mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Nº de registro e reclamações recebidas pelo Fiscal do contrato e sua constatação. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Zero ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos |
| Sanções | Ver faixas de ajuste de pagamento item |

21.16. Faixas para o ajuste de pagamento.

21.16.1. As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.

21.16.2. A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:



21.16.2.1. Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicador nº 6).

21.17. Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

| Faixas de pontuação de ajuste | Pagamento devido | Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato |
|--------------------------------------|----------------------------------|---|
| De 80 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1,00 |
| De 70 a 79 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| De 60 a 69 pontos | 95% do valor previsto | 0,95 |
| De 50 a 59 pontos | 93% do valor previsto | 0,93 |
| De 40 a 49 pontos | 90% do valor previsto | 0,90 |
| Abaixo de 40 pontos | 90% do valor previsto mais multa | 0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual |

21.17.1. Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.

21.17.2. A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 12 meses, ensejará a rescisão do contrato.

22 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.2** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 22.4** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5** Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.6** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 22.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 22.8** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.9** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 22.10** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 22.11** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 22.12** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 22.13** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

22.14 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

23 CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- 23.2** A contratação de empregados para a execução dos serviços dependerá de prévia aprovação da Codevasf, mediante análise da documentação pessoal e profissional.
- 23.3** Os empregados da contratada poderão ser substituídos de acordo com a conveniência dos serviços.



24 ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Justificativas de Licitação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução de Serviços;
- c) Anexo III –Matriz de Riscos;
- d) Anexo IV -Modelo de Ficha Curricular;
- e) Anexo V - Planilha da IN 05 preenchida;
- f) Anexo VI - Modelo de Planilha IN 05 para os licitantes;
- g) Anexo VII - Tabela de Diárias da Codevasf; e
- h) Anexo VIII - Planilha de Composição de Custos.

Palmas/TO, 8 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL PEREIRA COSTA

Gerente de Gestão Regional – 10ª/GGR

De Acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

HOMERO SILVA BARRETO

Superintendente Regional – 10ª/SR



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

ANEXO 1. JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO, BEM COMO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, NO ESTADO DO TOCANTINS/TO, PODENDO OCORRER, TAMBÉM, VIAGENS INTERESTADUAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA.

PALMAS
AGOSTO/2022



Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades previstas no Termo de Referência e que após relacionadas passam a integrar o TR. Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é possível a sua licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Justificativas:

A contratação dos motoristas permitirá o suporte às atividades administrativas, viabilizando um melhor gerenciamento do transporte, locomoção dos serviços prestados, e gerenciamento dos veículos no pátio, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades. Visto isso, esta contratação ajudará no bom funcionamento da 10ª/SR e na melhoria no atendimento das demandas do estado do Tocantins/TO.

Da necessidade da contratação:

1. A demanda da Codevasf por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação, sobretudo devido ao incremento de recursos e atividades inerentes aos mesmos, dentre as quais se destacam: convênios, contratos e termos de doação; oriundos de emendas parlamentares e Termos de Execução Descentralizada.
2. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da Codevasf de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.
3. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essenciais os seguintes esclarecimentos:
 - a) a elaboração da Planilha da IN 05 e Formação de Preços foram com base em cotações no mercado, consulta no Painel de Preços do Governo Federal e em Convenções Coletivas de Trabalho que se constituem apenas como valor de referência, sendo que os valores definitivos serão conhecidos somente após a licitação;
 - b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e IN 05 com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
 - c) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s).

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico:

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Participação de Consórcios:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto,



improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Permissão de Participação de Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Caracterização do Serviço:

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como de prestação continuada e com dedicação de exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Critério de Julgamento:

Menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Subcontratação:

Não permitida. Os serviços que compõem o objeto em tela, além de simplicidade de execução, não indicam elementos constitutivos especiais que demandem sua terceirização para melhor execução. Permitir a subcontratação, seria, em essência, permitir a cessão do próprio objeto, pois, todos os elementos elencados neste termo são a essência do serviço em si, o que requer o caráter *intuitu personae* na contratação.

Visita:

Não obrigatória, mas recomendada. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO.

A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, estará declarando AUTOMATICAMENTE que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Qualificação Econômico-financeira. Índices Econômicos:

A administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso das execuções dos serviços presentes nesta licitação. A solicitação de cadastro no SICAF não configura tal vedação determinada pela súmula 275/TCU.

A Constituição Federal do Brasil, especificamente a norma prescrita no Art. 37, XXI, autoriza, no processo de licitação pública, que a administração exija, nos termos da lei, qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações às quais o licitante se propõe a cumprir na forma do futuro contrato.

A Lei 13.303/2016, Art. 58, II, preceitua, nesta seara, que um dos parâmetros exclusivos de



apreciação da habilitação do licitante é capacidade econômica e financeira.

Diante deste conjunto normativo, o administrador depara-se, também, com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 289 da Corte de Contas da União, a quem a Empresa Pública deve cumprimento.

SÚMULA Nº 289. A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

É prerrogativa da administração, e via de regra, dever aferir objetivamente a capacidade do futuro contratado, não para construir um muro inútil de restrições comprometendo o caráter competitivo da licitação, mas para prevenir a adjudicação de objetos licitados a contratados sem condições de honrar os compromissos assumidos perante ela.

A administração deve ter percuciência ao definir os índices de avaliação da capacidade econômico-financeira de quem se proporá a executar o objeto em licitação, de modo a conquistar a garantia da execução do contrato e evitar restringir o caráter competitivo do certame.

Diante da legislação e da jurisprudência alhures citadas, define-se nesta oportunidade, dois índices contábeis de liquidez e um de solvência com a finalidade, necessária, conveniente e oportuna de escolher a melhor proposta, cujo autor apresente capacidade econômico-financeira de bem executar o objeto contratado, sem surpresas no curso da avença.

Estes índices, como se mostram, são necessários em razão das características do objeto licitado, que se trata de serviço de natureza continuada, cujo valor previsto e prazo de vigência são consideráveis, de **R\$358.618,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, já inclusos os encargos sociais e impostos, por 12 (doze) meses, respectivamente, com expectativa plausível para estendê-los em até cinco vezes.

Os índices escolhidos apresentam parâmetros atualizados de mercado, pois, os de liquidez são considerados, pela doutrina contábil, e pela Administração Pública que os utiliza constante e hodiernamente, próprios para o fim a que se está aplicando nesta licitação. Tais índices, inclusive e para demonstrar que possuem parâmetros atualizados, são a base de avaliação econômica aferida pela IN nº 03/2018 que instituiu o SICAF (cadastro da Administração Pública Federal, condição absoluta para a participação nas licitações eletrônicas da União). Ademais, como a própria Súmula indica, não há vedação à adoção de outros índices, desde que não queira medir a rentabilidade ou lucratividade da proponente e atenda às características do objeto licitado, como é o caso do índice de solvência geral. O cociente de cada índice deve ser pelo menos um. O ideal é que seja superior a um, o que demonstrar ter capacidade plena de cumprir os compromissos.

1. Liquidez Geral. É a liquidez a curto e longo prazo. Identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto e longo Prazo. Ou seja, quanto possui a empresa no AC+RLP para cada real a pagar (PC+RLP). Demonstra a segurança no crescimento. Quanto maior que um, maior a capacidade de honrar os compromissos.

2. Solvência Geral. É a capacidade de uma empresa de honrar todos os seus compromissos financeiros a curto e longo prazo. identifica a segurança apresentada, para pagar todos compromissos e ainda permanecer com reserva considerável, o que assegura sua sobrevivência por bom tempo no mercado. Mostra o quanto a empresa possui em seu ativo total para pagar cada real do passivo (menos o patrimônio Líquido).

3. Liquidez Corrente. É a liquidez a curto prazo. Identifica a capacidade de pagamento a curto prazo. Mostra o quanto há de ativo circulante para cada real de dívida a curto prazo.

As características peculiares ao objeto que ora trata da execução de serviços continuados são a



razão de tal exigência, pois, não exigir boa situação econômica da contratada seria temerário para a contratante, visto que no curso da vigência do contrato pode, e é comum, surgir incidentes como atraso de pagamento (tanto que o edital prevê atualização financeira), retificação de trabalhos, aditivos de prazos, etc., Justamente por isso, contratar uma empresa para executar serviço desta natureza, de considerável valor e durante razoável de prazo que poderá, inclusive, se estender, afigurar-se ato temerário contra a Codevasf e à própria contratada, pois esta, no percurso, enfrentaria sérios problemas que desembocaria em possível solução de continuidade e consequente apuração sancionatória administrativa.

Por tudo que se expôs, afigura-se plenamente razoável que a CODEVASF disponha, como critério de aferição da saúde econômico-financeira das empresas que se proponham a com ela contratar, destes índices econômicos, pois, necessários, não para alijar do processo licitatório quem não os conseguir atendê-los, senão para possibilitar-lhe escolher a melhor proposta e a garantia da boa execução do objeto que ora lança na praça aos interessados em contratar sua execução, sem agredir o caráter competitivo da licitação.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Desapropriação:

Não aplicável.

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetado devido à exigência de Qualificação técnica, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

Divulgação do valor do orçamento estimativo e Modo de Disputa:

Aberto. Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

Será adotado o percentual de 0,5% (meio por cento), como intervalo de mínimo entre lances, tendo em vista a expertise da Secretaria de Licitações da Presidência – PR/SL, em que os certames os quais foram realizados com a utilização dessa metodologia possuem ampla competitividade entre os licitantes, maior vantajosidade para a administração. Ressaltamos que a métrica percentual resulta em uma diferença proporcional adequada aos objetos/serviços ora licitados pela Codevasf independente dos valores estimados/orçados. Observa-se ainda que o intervalo de lances definido incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Regime de Execução:

Empreitada por preço global. Este regime de execução é utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Lei nº 13.303/2016, art. 42, II), sendo o mais apropriado para o objeto da licitação.

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação, quando aplicável.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

Na execução dos serviços deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos nas licenças ambientais do empreendimento, podendo ser previstos na licitação requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável; ou não será exigida licença ambiental para a referida licitação.

Garantia de Execução (caução):

Exigida. Será necessária para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Qualificação Técnica:

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento, conforme item 9.1 do Termo de Referência.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

**ANEXO 2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO, BEM COMO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, NO ESTADO DO TOCANTINS/TO, PODENDO OCORRER, TAMBÉM, VIAGENS INTERESTADUAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA.

PALMAS

AGOSTO/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Palmas – TO, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do representante legal
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

ANEXO 3. MATRIZ DE RISCO

Gradação

Consequência: Total, Preço, Prazo, Qualidade

Alocação: Codevasf, Contratada, Compartilhada

Impacto: Alto, Médio, Baixo

Probabilidade: Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável

| N | Risco | Definição | Consequência | Alocação | Impacto | Probabilidade | Tratamento |
|---|--|---|--------------|---------------|---------|---------------|--|
| 1 | Oscilações ordinárias de custos de insumos | Oscilações de custos dentro da normalidade econômica | Preço | Compartilhada | Médio | Ocasional | Codevasf: Item no TR de reajustamento e repactuação Contratada: Planilha de custos da IN 05 |
| 2 | Oscilações anormais de custos de insumos | Oscilações de custos relativo a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (teoria da imprevisão) | Preço | Compartilhada | Médio | Remoto | Codevasf: Item no TR de reequilíbrio econômico Contratada: Planilha de custos da IN 05 |
| 3 | Oscilações no prazo de pagamentos | Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal. | Preço | Compartilhada | Baixo | Remoto | Codevasf: Itens no TR de atualização monetária; exigência de habilitação econômica-financeira. Contratada: gestão financeira, manter capital de giro para os serviços. |
| 4 | Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária | Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada aos seus funcionários. | Preço | Contratada | Médio | Remoto | Codevasf: Exigência de habilitação jurídica e econômica-financeira, fiscalização mensal, Pagamento de encargos condicionado pelo Fato Gerador. Contratada: atendimento aos critérios de habilitação da licitação e fiscalização da Codevasf e trabalhista, gestão de recursos humanos e folha de pagamento. |



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

| N | Risco | Definição | Consequência | Alocação | Impacto | Probabilidade | Tratamento |
|---|--|--|-------------------|------------|---------|---------------|--|
| 5 | Afastamentos temporários de mão de obra qualificada | Férias, enfermidades, acidentes, faltas justificadas, licença parentalidade | Prazo | Contratada | Baixo | Ocasional | Codevasf: substituição temporária do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, programa de saúde e segurança no trabalho, substituições temporárias. |
| 6 | Afastamentos permanente de mão de obra qualificada | Rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviço com ou sem justa causa | Prazo | Contratada | Médio | Remoto | Codevasf: substituição permanente do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, substituição de profissional qualificado |
| 7 | Má conduta profissional | Má conduta profissional que possa gerar danos a qualidade do serviço prestado ou segurança de beneficiários e partícipes | Prazo e qualidade | Contratada | Médio | Remoto | Codevasf: infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado |
| 8 | Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional | Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional da Contratada e consequente atrasos na prestação de serviço | Prazo | Contratada | Baixo | Ocasional | Codevasf: controle de ponto exigido, infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: controle de ponto, gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado |



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

| N | Risco | Definição | Consequência | Alocação | Impacto | Probabilidade | Tratamento |
|----|--|--|-------------------|------------|---------|---------------|---|
| 9 | Baixa capacidade operacional, administrativa e logística | Baixa capacidade operacional, administrativa e logística da contratada na execução do objeto | Prazo e qualidade | Contratada | Alto | Remoto | Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia. |
| 10 | Baixa capacidade técnica e profissional | Baixa capacidade técnica e profissional da contratada na execução do objeto | Prazo e qualidade | Contratada | Alto | Remoto | Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia. |
| 11 | Incapacidade técnica | Incapacidade técnica da contratada na execução do objeto | Total | Contratada | Alto | Improvável | Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia. |
| 12 | Falência da empresa | Falência da empresa | Total | Contratada | Alto | Improvável | Codevasf: exigência de habilitação jurídica, fiscal, econômica e financeira da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia. |



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

ANEXO 4. MODELO DE FICHA CURRICULAR

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO, BEM COMO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, NO ESTADO DO TOCANTINS/TO, PODENDO OCORRER, TAMBÉM, VIAGENS INTERESTADUAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA.

PALMAS
AGOSTO/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

ANEXO 4– MODELO DE FICHA CURRICULAR

| FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA | | | | CODIGO: CV | |
|--|--|---------------------------------------|-------------|----------------|--|
| NOME DA EMPRESA: | | | | | |
| PROJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF | | CONTRATANTE: CODEVASF (10ª/SR) | | EDITAL: | |
| NOME DO PROFISSIONAL: | | | | | |
| ATUAÇÃO NO PROJETO: | | FORMAÇÃO PRINCIPAL: | NASCIMENTO: | NACIONALIDADE: | |
| FORMAÇÃO | | | | | |
| ESCOLARIDADE | ENTIDADE | CIDADE | DURAÇÃO | ANO CONCL. | |
| Ensino Médio Completo | Escola | Cidade | X anos | AAAA | |
| Ensino Médio Completo | Escola | Cidade | X anos | AAAA | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| PERIODO | CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | | | | |
| (MM/AA a MM/AA) | (Empresa, cargo ou função, cidade) | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| CAT | CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA | | | | |
| (nº da ART ou CAT) | (Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade) | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| ANO | CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO | | | | |
| (AAAA) | (Nome do curso, empresa de treinamento, carga horária em hs, | | | | |



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

| | | |
|--|---------|---------------------------------|
| | cidade) | |
| | | |
| | | |
| | | |
| CONCORDO EM PARTICIPAR DESTE OBJETO (ASSINATURA): | | Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL: |
| NOME DO INFORMANTE: | | QUALIFICAÇÃO |
| ASSINATURA: | | DATA: |
| OBSERVAÇÃO: | | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE (ESPECIALISTAS) E COMPLEMENTAR (ANALISTAS) 2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE 3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE 4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 10. 5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 10. 6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS. | | |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuem um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- * Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

- * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

- * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

| SALÁRIO BASE | |
|--------------|----------|
| Motorista | 2.046,18 |

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

| Categoria | Salário Base | Gratificação de função | Adicional de Periculosidade ou Insalubridade | Adicional Noturno | Adicional XXX | Total |
|--------------------------|---------------------|-------------------------------|---|--------------------------|----------------------|-----------------|
| Motorista (40h semanais) | 2.046,18 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 2.046,18 |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

| 13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965. | | | |
|--|------------------------|-------------------------------|---------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 2.046,18 | 8,33% | 170,52 |

| FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal | | | |
|--|------------------------|-------------------------------|---------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 2.046,18 | 8,33% | 170,52 |

| ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL | | | | |
|---|------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Alíquota Adicional | Provisionamento Mensal | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 2.046,18 | 33,33% | 8,33% | 56,84 |

| SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | |
|--|--------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Categoria | 13º Salário | Férias | 1/3 Constitucional | Total |
| Motorista (40h semanais) | 170,52 | 170,52 | 56,84 | 397,87 |

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT.

| COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS | |
|--------------------------|---------------|
| Encargos | Percentual |
| INSS - empregador | 20,00% |
| Salário-Educação | 2,50% |
| SAT- GIL/RAT | 2,00% |
| SESC | 1,50% |
| SENAC | 1,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| INCRA | 0,20% |
| FGTS | 8,00% |
| TOTAL | 35,80% |

| GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | |
|----------------------------------|-----------------|------------|--------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 2.444,05 | 27,80% | 679,45 |

| FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO | | | |
|---|-----------------|------------|--------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 2.444,05 | 8,00% | 195,52 |

| SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | | | |
|---|-----|------|-------|
| Categoria | GPS | FGTS | Total |

| | | | |
|--------------------------|--------|--------|---------------|
| Motorista (40h semanais) | 679,45 | 195,52 | 874,97 |
|--------------------------|--------|--------|---------------|

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

| CUSTO DA PASSAGEM | | | | |
|--------------------------|--------------|---------------|-------------------------------|---------------|
| Categoria | Vr. Unitário | Vales por dia | Dias efetivamente trabalhados | Custo total |
| Motorista (40h semanais) | 3,85 | 2 | 22 | 169,40 |

| DESCONTO DO VALE TRANSPORTE | | | | |
|-----------------------------|-----------------|-------------------|------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Proporcionalidade | Percentual | Desconto |
| Motorista (40h semanais) | 2.046,18 | 50% | 6% | 61,39 |

| CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE | | | |
|----------------------------------|-------------|-------------------|---------------|
| Categoria | Custo total | Valor do desconto | Custo efetivo |
| Motorista (40h semanais) | 169,40 | 61,39 | 108,01 |

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

| VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|---------------------------|--------------|-------------------------------|---------------|
| Categoria | Valor diário | Dias efetivamente trabalhados | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 16,00 | 22 | 352,00 |

| DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|--|------------------------|-------------------|-----------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Desconto |
| Motorista (40h semanais) | 352,00 | 1% | 3,52 |

| CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|---|--------------------|-----------------|----------------------|
| Categoria | Custo total | Desconto | Custo efetivo |
| Motorista (40h semanais) | 352,00 | 3,52 | 348,48 |

| SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS | | | | | |
|--|------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Categoria | Vale Transporte | Vale Refeição | Benefício x | Benefício y | Total |
| Motorista (40h semanais) | 108,01 | 348,48 | 0,00 | 0,00 | 456,49 |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS) | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Categoria | Submódulo 2.1 | Submódulo 2.2 | Submódulo 2.3 | Total |
| Motorista (40h semanais) | 397,87 | 874,97 | 456,49 | 1.729,33 |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.

* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

| PERCENTUAIS POR TIPO DE | |
|----------------------------------|-------------------|
| Tipos | Percentual |
| Demissão SEM justa Causa | 65,22% |
| SEM justa Causa AP INDENIZADO | 29,53% |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| SEM justa Causa AP TRABALHADO | 36,09% |
| Demissão COM justa Causa | 4,51% |
| Desligamentos OUTROS TIPOS | 29,87% |
| TOTAL | 100,00% |

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|--------------------------|-----------------|------------------------|---------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 3.096,07 | 12 | 258,01 |

| MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|---|-----------------|---------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual da Multa | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 195,52 | 50% | 97,76 |

| SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|--|-----------------|------------|---------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 355,77 | 29,53% | 105,06 |

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | | |
|--------------------------|-----------------|------------------------|--------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 3.775,51 | 12 | 314,63 |

| MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | | |
|---|-----------------|---------------------|-------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual da Multa | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 195,52 | 50% | 97,76 |

| SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | | |
|--|-----------------|------------|--------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 412,39 | 36,09% | 148,83 |

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

| BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|---|-------|
| Categoria | Valor provisionado do 13º Salário | Valor provisionado das Férias | Valor provisionado do Adicional de Férias | Valor |

| | | | | |
|--------------------------|---------|---------|--------|---------|
| Motorista (40h semanais) | -170,52 | -170,52 | -56,84 | -397,87 |
|--------------------------|---------|---------|--------|---------|

| SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA | | | |
|---|-----------------|------------|--------|
| Categoria | Base de Cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | -397,87 | 4,51% | -17,94 |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------|
| Categoria | Submódulo 3.1 | Submódulo 3.2 | Submódulo 3.3 | Total |
| Motorista (40h semanais) | 105,06 | 148,83 | -17,94 | 235,95 |

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

* Para jornadas jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.

* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

| Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. | | | | | | |
|---|------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento | | | | | | |
| Categoria | Incidencia anual | Duração Legal da Ausência | 12x36 | | 44h | |
| | | | Proporção dias afetados | Dias de reposição | Proporção dias afetados | Dias de reposição |
| Férias | 1,0000 | 30 | 50% | 15,0000 | 69,04% | 20,7123 |
| Ausência justificada | 1,0000 | 1 | 100% | 1,0000 | 100,00% | 1,0000 |
| Acidente trabalho | 0,0922 | 15 | 50% | 0,6915 | 69,04% | 0,9548 |

| | | | | | | |
|------------------------|--------|-----|------|----------------|---------|----------------|
| Afastamento por doença | 1,0000 | 5 | 50% | 2,5000 | 69,04% | 3,4521 |
| Consulta médica filho | 0,1344 | 2 | 100% | 0,2688 | 100,00% | 0,2688 |
| Óbitos na família | 0,0305 | 2 | 50% | 0,0305 | 69,04% | 0,0421 |
| Casamento | 0,0118 | 3 | 50% | 0,0177 | 100,00% | 0,0354 |
| Doação de sangue | 0,0200 | 1 | 100% | 0,0200 | 100,00% | 0,0200 |
| Testemunho | 0,0040 | 1 | 100% | 0,0040 | 100,00% | 0,0040 |
| Paternidade | 1,0000 | 20 | 50% | 10,0000 | 69,04% | 13,8082 |
| Maternidade | 0,0000 | 180 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Curso de reciclagem | 0,5000 | 6 | 100% | 3,0000 | 100,00% | 3,0000 |

| ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL | | | |
|---|--------------------------|--|--|
| Composição | ESCALAS - Cargo A | | |
| | 40h SEM | | |
| Férias | 30,0000 | | |
| Ausência justificada | 1,0000 | | |
| Acidente trabalho | 0,6950 | | |
| Afastamento por doença | 2,5000 | | |
| Consulta médica filho | 0,2688 | | |
| Óbitos na família | 0,0305 | | |
| Casamento | 0,0177 | | |
| Doação de sangue | 0,0200 | | |
| Testemunho | 0,0040 | | |
| Paternidade | 10,0000 | | |
| Maternidade | 0,0000 | | |
| Consulta pré-natal | 2,5000 | | |
| Total Para reposição | 47,0360 | | |

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- * O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

| CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR | | | |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Categoria | Base de cálculo | Divisor do dia | Custo diário |
| Motorista (40h semanais) | 4.011,46 | 30 | 133,72 |

| SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS | | | | |
|---|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| Categoria | Custo diário | Necessidade de Reposição | Custo anual | Custo mensal |
| Motorista (40h semanais) | 133,72 | 47,0360 | 6.289,43 | 524,12 |

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

- * O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.
- * Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.
- * Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.
- * Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

| CUSTO POR HORA DO REPOSITOR | | | |
|------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | divisor de hora | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 4.011,46 | 220 | 18,23 |

| SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA | | | |
|-------------------------------------|----------------------|---|--------------|
| Categoria | Valor da hora | Necessidade de Reposição (horas) | Valor |

| | | | |
|--------------------------|-------|----|--------|
| Motorista (40h semanais) | 18,23 | 15 | 273,51 |
|--------------------------|-------|----|--------|

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|---|---------------|---------------|--------|
| Categoria | Submódulo 4.1 | Submódulo 4.2 | Total |
| Motorista (40h semanais) | 524,12 | 273,51 | 797,63 |

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

| UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL | | | |
|--------------------------------------|-----|--------------|---------------|
| Item | qte | Vr. Unitario | Valor |
| Camisa social manga longa | 2 | 80,00 | 160,00 |
| Camisa social manga curta | 3 | 85,00 | 255,00 |
| Calças sociais | 2 | 88,33 | 176,66 |
| Sapato social | 2 | 138,33 | 276,66 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Custo anual por Pessoa | | | 868,32 |

| UNIFORMES | | |
|--------------------------|-------------|--------------|
| Categoria | Custo anual | Custo mensal |
| Motorista (40h semanais) | 1.736,64 | 14,35 |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL | |
|--|--------|
| Custos Indiretos | 3,00% |
| Tributos | 8,65% |
| Lucro | 10,00% |

| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|--|------------------------|-------------------|-----------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Motorista (40h semanais) | 4.823,44 | 26,61% | 1.283,68 |

CUSTO DO TRABALHADOR

| CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR | | | |
|------------------------------------|------------------|------|------|
| Módulo | Motorista | | |
| Remuneração | 2.046,18 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos e Benefícios | 1.729,33 | 0,00 | 0,00 |
| Rescisão | 235,95 | 0,00 | 0,00 |
| Reposição do Profissional Ausente | 797,63 | 0,00 | 0,00 |
| Insumos Diversos | 14,35 | 0,00 | 0,00 |
| Custos Indiretos, Tributos e Lucro | 1.283,68 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|----------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| Rateio da Chefia de Campo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor por Empregado | 6.107,12 | 0,00 | 0,00 |
| Valor por Posto | 6.107,12 | 0,00 | 0,00 |

| Tipo de Serviço | Qte de postos | Valor por empregado | Valor mensal | Valor Anual |
|-----------------|---------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| Motorista 01 | 1 | 6.107,12 | 6.107,12 | R\$ 73.285,44 |
| Motorista 02 | 1 | 6.107,12 | 6.107,12 | R\$ 73.285,44 |
| Motorista 03 | 1 | 6.107,12 | 6.107,12 | R\$ 73.285,44 |
| | | | VALOR MENSAL TOTAL | 18.321,36 |
| | | | VALOR ANUAL TOTAL | R\$ 219.856,32 |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- * Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

- * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

- * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

| SALÁRIO BASE | |
|--------------|--|
| Cargo A | |
| Cargo B | |

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- * Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
- * Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO | | | |
|------------------------|-----------------|------------|-----------------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor da Gratificação |
| Cargo A | 0,00 | | 0,00 |
| Cargo B | 0,00 | | 0,00 |

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

- * Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

| ADICIONAL DE XXX | | | |
|--------------------------------|-----------------|------------|-------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | | 0% | 0,00 |
| Cargo A Cargo A (44h semanais) | | 0% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | 0% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | | 0% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | | 0% | 0,00 |

ADICIONAL NOTURNO

- * O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.
* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

| ADICIONAL NOTURNO | | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------|------------|-------------|
| Categoria | Base de Cálculo | Proporção | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 58,33% | | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 58,33% | 0% | 0,00 |
| HORA NOTURNA REDUZIDA | | | | |
| Categoria | Base de Cálculo | Proporção | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 100% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 100% | 0,00 |

| ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------|
| Categoria | Adicional Noturno | Hora Noturna Reduzida | Valor |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ADICIONAL XXX

- * Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

| ADICIONAL XXX | | | |
|------------------------|-----------------|------------|-------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | | |

| | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Cargo A (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo A (44h semanais) | | | |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo B (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo B (44h semanais) | | | |

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

| MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO | | | | | | |
|-------------------------|--------------|------------------------|--|-------------------|---------------|-------------|
| Categoria | Salário Base | Gratificação de função | Adicional de Periculosidade ou Insalubridade | Adicional Noturno | Adicional XXX | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.

| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
|-------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |

| FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal | | | |
|--|------------------------|-------------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 8,33% | 0,00 |

| ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL | | | | |
|---|------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Alíquota Adicional | Provisionamento Mensal | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |

| | | | | |
|------------------------|------|--------|-------|-------------|
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 33,33% | 8,33% | 0,00 |
|------------------------|------|--------|-------|-------------|

| SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | |
|--|--------------------|---------------|---------------------------|--------------|
| Categoria | 13º Salário | Férias | 1/3 Constitucional | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT.

| COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS | |
|---------------------------------|-------------------|
| Encargos | Percentual |
| INSS - empregador | 20,00% |
| Salário-Educação | 2,50% |
| SAT- GIL/RAT | |
| SESC | 1,50% |
| SENAC | 1,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| INCRA | 0,20% |
| FGTS | 8,00% |

| | |
|--------------|---------------|
| TOTAL | 33,80% |
|--------------|---------------|

| GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | |
|---|------------------------|-------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 25,80% | 0,00 |

| FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO | | | |
|--|------------------------|-------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 8,00% | 0,00 |

| SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | | | |
|--|------------|-------------|--------------|
| Categoria | GPS | FGTS | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|-------------------------|------|------|-------------|
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

| CUSTO DA PASSAGEM | | | | |
|-------------------------|--------------|---------------|-------------------------------|-------------|
| Categoria | Vr. Unitário | Vales por dia | Dias efetivamente trabalhados | Custo total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | 2 | 15 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 2 | 15 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 2 | 22 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 2 | 15 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 2 | 15 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 2 | 22 | 0,00 |

| DESCONTO DO VALE TRANSPORTE | | | | |
|-----------------------------|-----------------|-------------------|------------|-------------|
| Categoria | Base de cálculo | Proporcionalidade | Percentual | Desconto |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 6% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 6% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 100% | 6% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 6% | 0,00 |

| | | | | |
|-------------------------|------|------|----|-------------|
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 6% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 100% | 6% | 0,00 |

| CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE | | | |
|---|--------------------|--------------------------|----------------------|
| Categoria | Custo total | Valor do desconto | Custo efetivo |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

| VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|----------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------|
| Categoria | Valor diário | Dias efetivamente trabalhados | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | 15 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 15 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 22 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 15 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 15 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 22 | 0,00 |

| DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|--|------------------------|-------------------|-----------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Desconto |

| | | | |
|-------------------------|------|----|-------------|
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0% | 0,00 |

| CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | |
|---|--------------------|-----------------|----------------------|
| Categoria | Custo total | Desconto | Custo efetivo |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

BENEFÍCIO XXX

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

| BENEFÍCIO XXX | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Categoria | | | |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo A (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo A (44h semanais) | | | |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | | |

| | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Cargo B (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo B (44h semanais) | | | |

BENEFÍCIO YYY

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

| BENEFÍCIO yyy | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Categoria | | | |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo A (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo A (44h semanais) | | | |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo B (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo B (44h semanais) | | | |

| SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
|--|-----------------|---------------|-------------|-------------|-------------|
| Categoria | Vale Transporte | Vale Refeição | Benefício x | Benefício y | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)

| Categoria | Submódulo 2.1 | Submódulo 2.2 | Submódulo 2.3 | Total |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

- * Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
- * Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

| PERCENTUAIS POR TIPO DE | |
|----------------------------------|-------------------|
| Tipos | Percentual |
| Demissão SEM justa Causa | |
| SEM justa Causa AP INDENIZADO | 0,00% |
| SEM justa Causa AP TRABALHADO | 0,00% |
| Demissão COM justa Causa | |
| Desligamentos OUTROS TIPOS | |
| TOTAL | 0,00% |

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

* Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 12 | 0,00 |

| MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|--|------------------------|----------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual da Multa | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 50% | 0,00 |

| SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | | |
|---|------------------------|-------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |

| | | | |
|-------------------------|------|-------|-------------|
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | | |
|-------------------------|-----------------|------------------------|-------------|
| Categoria | Base de cálculo | Provisionamento Mensal | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 12 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 12 | 0,00 |

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

| Categoria | Base de cálculo | Percentual da Multa | Valor |
|-----------|-----------------|---------------------|-------|
|-----------|-----------------|---------------------|-------|

| | | | |
|-------------------------|------|-----|-------------|
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 50% | 0,00 |

| SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | | |
|---|------------------------|-------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

| BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA | | | | |
|--|--|--------------------------------------|--|--------------|
| Categoria | Valor provisionado do 13º Salário | Valor provisionado das Férias | Valor provisionado do Adicional de Férias | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|-------------------------|------|------|------|-------------|
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA | | | |
|--|------------------------|-------------------|--------------|
| Categoria | Base de Cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Categoria | Submódulo 3.1 | Submódulo 3.2 | Submódulo 3.3 | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

* Para jornadas jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.

* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

| Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. | | | | | | |
|---|------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento | | | | | | |
| Categoria | Incidencia anual | Duração Legal da Ausência | 12x36 | | 44h | |
| | | | Proporção dias afetados | Dias de reposição | Proporção dias afetados | Dias de reposição |
| Férias | | 30 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Ausência justificada | | 1 | 100% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |
| Acidente trabalho | | 15 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Afastamento por doença | | 5 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Consulta médica filho | | 2 | 100% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |
| Óbitos na família | | 2 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Casamento | | 3 | 50% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |
| Doação de sangue | | 1 | 100% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |
| Testemunho | | 1 | 100% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |
| Paternidade | | 20 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Maternidade | | 180 | 50% | 0,0000 | 69,04% | 0,0000 |
| Consulta pré-natal | | 6 | 100% | 0,0000 | 100,00% | 0,0000 |

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

| Composição | ESCALAS - Cargo A | | |
|-----------------------------|-------------------|---------------|---------------|
| | 12 x 36 D | 12 x 36 N | 44 SEM |
| Férias | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Ausência justificada | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Acidente trabalho | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Afastamento por doença | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Consulta médica filho | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Óbitos na família | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Casamento | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Doação de sangue | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Testemunho | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Paternidade | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Maternidade | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Consulta pré-natal | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Total Para reposição | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- * O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

| CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR | | | |
|-------------------------------|-----------------|----------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | Divisor do dia | Custo diário |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 30 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 30 | 0,00 |

| | | | |
|-------------------------|------|----|-------------|
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 30 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 30 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 30 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 30 | 0,00 |

| SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS | | | | |
|---|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| Categoria | Custo diário | Necessidade de Reposição | Custo anual | Custo mensal |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.

* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.

* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.

* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

| CUSTO POR HORA DO REPOSITOR | | | |
|------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Categoria | Base de cálculo | divisor de hora | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 220 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 220 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 220 | 0,00 |

| SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA | | | |
|-------------------------------------|----------------------|---|--------------|
| Categoria | Valor da hora | Necessidade de Reposição (horas) | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 15 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 15 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 22 | 0,00 |

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|--|----------------------|----------------------|--------------|
| Categoria | Submódulo 4.1 | Submódulo 4.2 | Total |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | | 0,00 |

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

| UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL | | | |
|---|------------|---------------------|--------------|
| Item | qte | Vr. Unitario | Valor |
| Calça | | | |
| Camisa | | | |
| Sapato | | | |
| especificar demais itens | | | |

| | | | |
|-------------------------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Custo anual por Pessoa | | | |

| UNIFORMES | | |
|-------------------------|--------------------|---------------------|
| Categoria | Custo anual | Custo mensal |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | |
| Cargo A (12x36 Noturno) | | |
| Cargo A (44h semanais) | | |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | |
| Cargo B (12x36 Noturno) | | |
| Cargo B (44h semanais) | | |

| Equipamentos | | | | | |
|---------------------|----------------|------------|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| Descrição | Cotação | qte | Duração dos itens (vida útil) | 12x36 h | 44 horas |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor total | | | | | |

| CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS | | | |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| Categoria | Custo anual | Custo mensal | Valor por empregado |
| Cargo A (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo A (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo A (44h semanais) | | | |
| Cargo B (12x36 Diurno) | | | |
| Cargo B (12x36 Noturno) | | | |
| Cargo B (44h semanais) | | | |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA | | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|--------------|
| Categoria | Custo com Uniformes | Custo com Equipamentos | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|------------------------|------|------|------|
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|------------------------|------|------|------|

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL | |
|---|--|
| Custos Indiretos | |
| Tributos | |
| Lucro | |

| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|---|-----------------|------------|-------|
| Categoria | Base de cálculo | Percentual | Valor |
| Cargo A (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo A (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 0,00% | 0,00 |

RATEIO DO Cargo B

* Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho, a exemplo dos serviços de vigilância patrimonial, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

| RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------|-------|
| Categoria | Base de cálculo | Subordinados | Valor |

| | | | |
|-------------------------|------|----|-------------|
| Cargo B (12x36 Diurno) | 0,00 | 40 | 0,00 |
| Cargo B (12x36 Noturno) | 0,00 | 40 | 0,00 |
| Cargo B (44h semanais) | 0,00 | 40 | 0,00 |

CUSTO DO TRABALHADOR

| CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR | | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Módulo | 12x36 Diurno | 12x36 Noturno | 44h Semanais |
| Remuneração | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos e Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rescisão | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reposição do Profissional Ausente | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Insumos Diversos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Custos Indiretos, Tributos e Lucro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rateio da Chefia de Campo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor por Empregado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor por Posto | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|--------------|------------------------------------|--------------------|
| A | Salário-Base | |
| B | Adicional de Periculosidade | |
| C | Adicional de Insalubridade | |
| D | Adicional Noturno | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |
| | | |
| G | Outros (especificar) | |
| Total | | |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Valor (R\$) |
|--------------|--|--------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | |
| B | Férias e Adicional de Férias | |
| Total | | |

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| A | INSS | 20,00% | |
| B | Salário Educação | 2,50% | |
| C | SAT | | |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | |
| F | SEBRAE | 0,60% | |
| G | INCRA | 0,20% | |
| H | FGTS | 8,00% | |
| Total | | | |

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|------------|-------------------------------------|--------------------|
| A | Transporte | |

| | | |
|--------------|------------------------------|--|
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | |
| C | Benefício xxx | |
| D | Outros (especificar) | |
| Total | | |

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | |
| Total | | |

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |
| Total | | |

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| 4.1 | Ausências Legais | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------------------------|-------------|
| A | Férias | |
| B | Ausências Legais | |
| C | Licença-Paternidade | |
| D | Ausência por acidente de trabalho | |
| E | Afastamento Maternidade | |
| F | Outros (especificar) | |
| Total | | |

Submódulo 4.2 - Intra jornada

| 4.2 | Intra jornada | Valor (R\$) |
|--------------|--------------------------------------|-------------|
| A | Intervalo para repouso e alimentação | |
| Total | | |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1 | Ausências Legais | |
| 4.2 | Intrajornada | |
| Total | | |

Módulo 5 - Insumos Diversos

| 5 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Outros (especificar) | |
| Total | | |

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Lucro | | |
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais (especificar) | | |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | C.3. Tributos Municipais (especificar) | | |
| Total | | | |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|----------------------------------|--|--------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | |
| Subtotal (A + B +C+ D+E) | | |
| F | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | |
| Valor Total por Empregado | | |

TABELA DE DIÁRIAS DA CODEVASF

| CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO | CAPITAIS | | | DEMAIS LOCALIDADES | | |
|---|-------------------|-------------|-----------------|--------------------|-------------|-----------------|
| | Pernoite | Alimentação | Diária Completa | Pernoite | Alimentação | Diária Completa |
| Presidente e Diretores | R\$ 460,59 | R\$ 173,00 | 633,59 | 377,37 | R\$ 142,00 | 519,37 |
| Conselheiros e ocupantes das funções FC-1 e CC-1 | R\$ 391,72 | R\$ 140,00 | 531,72 | 284,10 | R\$ 140,00 | 424,10 |
| Ocupantes das funções FC-2 a FC-7, CC-2 a CC-4 e empregados de nível superior, médio e operacional. | R\$ 298,45 | R\$ 87,00 | 385,45 | 218,10 | R\$ 87,00 | 305,10 |
| DESLOCAMENTO (Valor por deslocamento para embarque e desembarque) | R\$ 105,00 | | | R\$ 79,00 | | |

IPCA acumulado de 01/2015 a 07/2021 de 43,49%

FONTE:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADÃO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



Anexo VIII – Planilha de Composição de Custos

| Planilha de Composição de Custos- 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|--------------|--------------|----------------|------------------|---------------------------|
| | 1ª Proposta(*) | 2ª Proposta(*) | 3ª Proposta(*) | DNIT | SINAPI | Planilha IN 05 | Painel de Preços | VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA |
| Motorista | R\$ 5.669,93 | R\$ 6.626,03 | R\$ 6.239,98 | R\$ 4.313,48 | R\$ 4.873,15 | R\$ 6.107,12 | R\$ 4.059,76 | R\$ 5.412,78 |

*Fonte: Pesquisa de Preços no mercado do Tocantins.

| VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (A) | Nº de cargos (B) | Valor Total Mensal (A)x(B)=(C) | Nº de meses (D) | Valor Referência Anual (C)x(D)=(E) |
|-------------------------------|------------------|--------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| R\$ 6.107,12 | 3 | R\$ 18.321,36 | 12 | R\$ 219.856,32 |

** Valor de Referência: Convenção Coletiva vigente devidamente aplicada na planilha da IN 05/2017

| | Nº Diárias no mês | Valor máximo da Diária | Nº de Motoristas | Nº de meses | Total Anual de Diárias (F) |
|---------|-------------------|------------------------|------------------|-------------|----------------------------|
| Diárias | 10 | R\$ 385,45 | 3 | 12 | R\$ 138.762,00 |

| Total Referencial Anual (E) | Total Anual de Diárias (F) | Valor Global Anual (E)+(F)=(G) |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| R\$ 219.856,32 | R\$ 138.762,00 | R\$ 358.618,32 |

Documento Assinado Digitalmente

Daniel Pereira Costa
Gerente de Gestão Regional
10ª GGR – CODEVASF